



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATO Nº 003/2022-SEMFA/PMSG

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FUSIONAMENTO DE FIBRA OPTICA MONOMODO E MULTIMODO PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA NILTO JAIME MACHADO ME.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, o Sr. **RANDHAL JULIANO BARRETO COELHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 108394081 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 081.535.917-97, e do outro lado a **MICROEMPRESA NILTO JAIME MACHADO ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua São Lourenço, nº. 389 – Flor de Nápolis – São José/SC, CEP: 88106-490, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.131.781/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Nilto Jaime Machado**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.952.718-0, expedida pela SSP-SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 898.754.359-53, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 34.452/2021, através do Pregão Eletrônico PMSG nº 016/2022, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, Decreto Municipal nº 057/2009, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO PARA ENTREGA

- 1.1 Aquisição de equipamentos para a fusão ou emenda e testes ópticos para fibras ópticas do tipo multimodo e monomodo por meio de pregão eletrônico.
- 1.2 O presente contrato terá vigência de 12 meses.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 2.1 O equipamento deve possuir garantia a partir da data de entrega do material pelo período mínimo conforme descrito abaixo:
 - 2.1.1 Máquina de Fusão de Fibra Óptica – 12 (doze) meses.
- 2.2 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o **CONTRATANTE**, a parte ou peça

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RANDHAL JULIANO BARRETO COELHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTO JAIME MACHADO

CPF
89875435953

A assinatura digital em PDF pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

2.3 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da CONTRATADA;

2.4. Essa garantia justifica-se por estar condizente com o padrão do mercado e que a exigência de assistência técnica é uma forma de segurança para Administração Pública.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 Entregar o equipamento de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

3.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.1.3 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, o produto devolvido em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

3.1.4 Fornecer conjuntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia.

3.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

3.1.6 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do equipamento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo.

3.1.8 Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA.

3.1.9 Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo um equipamento. O Fornecedor deverá, quando necessário, proceder à configuração dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados dos órgãos participantes.

3.1.10 Prestar garantia e assistência técnica gratuita durante todo o prazo de garantia apresentado na proposta, conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.

3.1.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

3.1.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.1.1.3 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

3.1.14 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

3.1.15 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado.

3.1.16 Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

3.1.17 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do



respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advocatícios arbitrados na referida condenação.

3.1.18 A contratada terá a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, XIII da Lei 8.666/93.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.2.1 Emitir o empenho na dotação específica;
- 3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3.2.3 Disponibilizar o acesso aos locais de instalação quando se tratar de ambientes fechados ou com restrição de acesso;
- 3.2.4 Receber o material, conferindo-o conforme as especificações da Nota de Empenho;
- 3.2.5 Efetuar o pagamento após entrega dos serviços e materiais empenhados conforme Contrato, até 30 dias após o aceite definitivo.
- 3.2.6 Certificar as Notas Fiscais emitidas, quando atendidas as condições pactuadas;
- 3.2.7 Devolver o bem, caso não estejam dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme a lei 10.520/2002 e demais cláusulas do Edital e deste Termo de Referência;
- 3.2.8- Responsabilizar-se pela autorização de instalação de fibra óptica nos postes de rede de energia elétrica.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa no valor de R\$ 12.579,00 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 04.122.1001.2103, Código de Despesa nº 44.90.52.00 e CR: 67, Fonte de Recursos nº 00.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pela Secretaria de Fazenda, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RANDHAL JULIANO BARRETO COELHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ASSINADOR DIGITAL
NILTO JAIME MACHADO
CPF
89875435953
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A aquisição objeto deste será fiscalizada por servidores do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotado pela fiscalização e previsto no futuro Contrato, no Edital e nas Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à entrega e, particularmente à qualidade dos materiais, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.



8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.
- 8.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5. Não manter a proposta;
- 8.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 8.3.2. Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;
- 8.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se



enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

8

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 093/2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

13.4 – O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do estipulado pelas partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 20 de abril de 2022.

 <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>ASSINADO DIGITALMENTE NILTO JAIME MACHADO CPF 89875435853</p> <p>A certificação desta assinatura digital pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>  <p>NILTO JAIME MACHADO ME</p> <p>CONTRATADA</p>
---	---

TESTEMUNHAS: **CLAUDIA MENDONCA DOS SANTOS**
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Digitally signed by
 CLAUDIA MENDONCA
 DOS SANTOS:
 01500981702
 Location: your signing
 location here
 Date: 2022.04.27 15:24:
 58-03'00"

ASSINADO DIGITALMENTE
RAQUEL SOUZA
 CPF
00006486583

A certificação desta assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinatura: _____
 Nome: _____
 CPF: _____